LEI MUNICIPAL Nº 3.570, DE 27/05/2011

Determina a forma de pagamento aos servidores com alteração salarial em decorrência de sentença judicial.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores ativos e inativos e os pensionistas que façam jus a alteração de salário em decorrência de sentença judicial, sem prejuízo de outras vantagens pessoais, terão os seus vencimentos mensais calculados nos seguintes termos:

I – vencimento básico, correspondente ao valor fixado para o nível salarial do cargo efetivo, observadas eventuais progressões na carreira;

II – adicional salarial, correspondente à diferença entre o valor a que o servidor faça jus fixado em decisão judicial e o valor do vencimento de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 2º Incidirão sobre o adicional de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, os benefícios e as vantagens previstas em lei que incidam sobre o valor do vencimento, especialmente aqueles previstos no art. 67, II a VI, da Lei nº 1.522/90, considerando-se o mesmo percentual aplicado ao valor do nível salarial concernente.

Art. 3º O adicional de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei será corrigido na mesma data e pelo mesmo índice adotado para revisão da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 27 de maio de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.046 de 23.05.2011.
- Publicada em: 30.05.2011